



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

RESOLUÇÃO Nº 04/2021 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Regulamenta a provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social do Município de Corbélia-PR.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E INSTÂNCIA DE CONTROLE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – CMAS, CORBÉLIA – PR, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Municipal nº 375/1995, e sua alteração pela Lei Municipal nº 701/2009, após apreciação e deliberação da plenária da Reunião Ordinária realizada em 13/04/2021 e;

CONSIDERANDO o exposto no art. 15 da Lei nº 8.742, de 1993 – LOAS que descreve as competências dos municípios no que se refere a Organização e Gestão da Assistência Social;

CONSIDERANDO o descrito no art. 22 da Lei nº 8.742, de 1993 – LOAS que regulamenta os Benefícios eventuais no âmbito da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 212 de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão dos benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política da Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307/2007 que dispõe sobre os benefícios eventuais e define em seu artigo 9º que as “provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109 CNAS de 25 de novembro de 2009, que dispõe da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Nota Técnica aos Órgãos Gestores Municipais da Política de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

Assistência Social e Conselhos Municipais de Assistência Social referente aos Benefícios eventuais da Política de Assistência Social do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR de 08 de abril de 2011;

RESOLVE

Art.1º Aprovar a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Corbélia-PR.

Art.2º O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social de caráter suplementação e temporário que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, visando ofertar benefícios na perspectiva de direito, enquanto conjunto de Proteção Social previsto na Política de Assistência Social, fundamentada nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art.3º Na oferta dos Benefícios Eventuais deverão ser garantidas os princípios da gratuidade, da transparência e informação dos mecanismos e critérios de acesso, com qualidade e agilidade, bem como, espaços para manifestação e defesa dos direitos.

Art.4º A provisão de Benefícios Eventuais de Assistência Social deverá ser realizada conforme situação temporária de vulnerabilidade enfrentada pelos indivíduos e/ ou famílias.

Art.5º A Rede de Serviços Socioassistenciais do município deverá estar integrada no processo de informação e encaminhamento do acesso aos Benefícios Eventuais de Assistências Social com vistas ao entendimento das necessidades humanas básicas.

Art.6º Os Benefícios Eventuais destinam-se aos indivíduos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria, do enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, da unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

Art.7º Deve ser assegurado aos beneficiários o acompanhamento da família e/ou da pessoa conforme o estabelecido no SUAS, em serviço constante na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e indica outras provisões que auxiliem as famílias no enfrentamento das situações de vulnerabilidade.

Art.8º A família ou pessoa beneficiada deverá ser orientada e se identificada a necessidade, será encaminhada para inserção ou atualização cadastral no Cadastro Único –



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

CADÚNICO.

Art.9º Nas situações de vulnerabilidade temporária será dada prioridade à criança, ao adolescente, à família, ao idoso, à pessoa com deficiência, à gestante, à nutriz e nos casos de calamidade pública.

Art.10. A calamidade pública deve ser reconhecida pelo poder público, mediante decreto, explicitando a situação anormal resultante de tempestades, enchentes, deslizamentos, desabamentos, incêndios, inversões, térmicas, baixas ou altas temperaturas e epidemias, identificando os sérios danos causados às famílias e pessoas afetadas, inclusive à incolumidade e à vida de seus integrantes, com as medidas a serem adotadas, independente aos Benefícios Eventuais.

Art. 11. Nas situações de calamidade pública quando o número de beneficiados for superior ao número de benefícios concedidos mensalmente, deverá o item de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social ser suplementado pelo valor e período previsto, de forma a não prejudicar o direito das demais famílias e pessoas já beneficiárias.

Art.12. Ficam as Unidades concessionárias dos Benefícios Eventuais responsáveis por apresentar semestralmente ao Conselho Municipal de Assistência Social a quantidade de Benefícios concedidos, bem como a responsabilidade de arquivar as avaliações e declarações dos beneficiários, para fins de comprovação das concessões.

Art.13. O Benefício Eventual tem finalidade de auxiliar no enfrentamento às situações de vulnerabilidade temporárias pertinentes à Política de Assistência Social, devendo estar interligado aos demais serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social.

Art.14. Serão considerados Benefícios Eventuais no município de Corbélia-PR:

I – auxílio Documentação Civil;

II – auxílio Fotografia;

III – auxílio Alimentação;

IV – auxílio Natalidade;

V – auxílio Funeral;

VI – auxílio Desabrigamento.

§ 1º Os Benefícios Eventuais serão operacionalizados pelo (s) Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e pelo (s) Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, visando o atendimento específico de cada serviço, sendo vedado o desvio do público da finalidade benefício.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

§ 2º A comprovação das necessidades para concessão de qualquer um dos benefícios eventuais será assegurada por profissional Assistente Social, que integre as equipes de referência dos CRAS e CREAS, assegurando a atribuição de cada serviço e especificações desta Resolução, e excepcionalmente por outro técnico que integre a equipe, que deverá emitir parecer para concessão do benefício eventual solicitado.

§ 3º O caráter excepcional do § 2º deverá ser justificado e anexado ao comprovante de recebimento do referido benefício.

§ 4º É vedada qualquer comprovação complexa e vexatória, além de situações que provoquem qualquer forma constrangimento para concessão de qualquer Benefício eventual.

§ 5º Os Benefícios Eventuais compõem a organização da Assistência Social, sendo vedado use para atendimento a demandas de outras políticas.

Art.15. O Benefício Eventual, na forma de Auxílio Documentação Civil, será operacionalizado pelo (s) Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, e constitui-se como fornecimento de documentação civil, mediante critério de avaliação social conforme os § 1º § 2º do art.14º.

Art.16. A solicitação do Benefício deverá ser realizada através de atendimento na unidade de referência da família/pessoa solicitante, de posse dos documentos pessoais.

Art.17. Os documentos fornecidos através do Auxílio Documentação Civil serão: 2ª via de identidade, 2ª via de Cadastro de Pessoas Físicas, 2ª via de Certidão de Nascimento, 2ª via de Certidão de Óbito, 2ª via Certidão de Casamento e 2ª via de Averbação de Divórcio.

Parágrafo Único. Com relação aos documentos que não são fornecidos através do Benefício, deverá o serviço prestar informações, orientações e encaminhamentos aos usuários para o acesso.

Art.18. O Benefício Eventual, na forma de Auxílio Fotografia, será operacionalizado pelo (s) Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, e constitui-se como fornecimento de fotos 3X4 para fins de documentação civil, mediante critério de avaliação social conforme os § 1º e § 2º do art. 14º.

Art.19. A solicitação do Benefício deverá ser realizada através de atendimento na unidade de referência da família/pessoa solicitante, de posse dos documentos pessoais.

Art.20. A concessão das fotos 3X4 serão para fins de documentação civil:

I - acesso ao Trabalho;

II – carteira de Idoso;

III – credencial para Visitas a indivíduos reclusos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

Parágrafo Único. Com relação a concessão de fotos 3X4 para finalidade adversa ao estabelecido nesta resolução, deverá o serviço prestar informações, orientações e encaminhamentos aos usuários para o acesso.

Art.21. O Benefício Eventual na forma de Auxílio Alimentação constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, visando à redução da vulnerabilidade social, através da concessão do benefício em modalidade kit alimento, mediante critério de avaliação social conforme os § 1º e § 2º do art. 14º.

Art.22. O Benefício Eventual de Auxílio Alimentação destina-se a família com renda *per capita* de pobreza ou extrema pobreza ou pessoa em situação de vulnerabilidade e com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

Parágrafo Único. O Benefício Eventual Auxílio Alimentação será operacionalizado pelo (s) Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, observando a especificidade dos públicos atendidos como forma de facilitar o acesso e garantir a integralidade da proteção.

Art.23. A solicitação do Benefício deverá ser realizada através de atendimento na unidade de referência da família/pessoa solicitante, de posse dos documentos pessoais e dos membros familiares e/ou através de Visita Técnica Domiciliar.

Art.24. Os itens que constarão no kit alimento ficarão a critério da administração, sob o monitoramento e avaliação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. As entregas dos benefícios serão realizadas conforme planejamento do CRAS e excepcionalmente será realizada a entrega na residência do beneficiário o qual após avaliação comprove a impossibilidade de retirá-lo.

Art.25. O Benefício Eventual na forma de Auxílio Natalidade será operacionalizado pelo (s) Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, e constitui-se em uma prestação não contributiva, de assistência social, em bens de consumo, visando a redução de vulnerabilidade social provocada por nascimento de membro da família.

Art.26. O Benefício Eventual de Auxílio Natalidade destina-se a Família ou pessoas em situação de vulnerabilidade que será constatada mediante critério de avaliação social conforme os § 1º e § 2º do art. 14º.

Art.27. A solicitação deverá ser realizada através de atendimento na unidade de referência da família/pessoa solicitante, de posse dos documentos pessoais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

Art.28. A concessão será realizada no período de 30 dias antes do nascimento e 30 dias após o nascimento.

Art.29. O Benefício Eventual na forma de **Auxílio Funeral** constitui-se em uma prestação não contributiva de assistência social, em bens de serviço e consumo, visando a redução de vulnerabilidade social provocada por falecimento de membro da família.

Art.30. O Benefício Eventual Auxílio Funeral, será concedido a famílias comprovadamente sem recursos financeiros para arcar com os custos do funeral, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais, com renda *per capita* de até meio salário mínimo nacional, ou renda familiar de até 3 salários mínimos nacional.

Art.31. O requerimento do Benefício será realizado através do agente funerário da empresa prestadora do serviço, que solicitará a presença de pessoa designada pela Política Municipal de Assistência Social, que prestará as informações e critérios para acessar o Benefício Eventual, quando necessário.

Art.32. O Benefício Auxílio Funeral ocorrerá na forma de prestação de serviços, nas seguintes modalidades.

- I – custeio das despesas de serviços funerários;
- II – custeio de traslado;
- III – isenção da taxa administrativa do cemitério;

§ 1º Na modalidade de custeio das despesas de serviços funerários contemplará os serviços funerários conforme expressos no objeto do processo licitatório.

§ 2º Na modalidade de custeio de traslado: contemplará o serviço de traslado, em caso de o falecimento ocorrer fora do município de Corbélia, e que o falecido ou sua família residam em Corbélia.

a) em caso de Auxílio Funeral na modalidade de traslado a quilometragem máxima de referência a ser paga, terá como referência a descrição do objeto do processo licitatório.

§ 3º Na modalidade de isenção da taxa administrativa do cemitério: a isenção será concedida à família mediante requerimento prévio desde que cumpra os critérios de acesso.

a) o preenchimento do Requerimento de Benefício Eventual – Sepultamento, será realizado pela empresa prestadora do serviço de sepultamento, conforme anexo II desta resolução.

§ 4º As modalidades do Auxílio Funeral poderão ser acessadas cumulativamente ou individualmente conforme a necessidade apresentada pelo requerente.

§ 5º Os Benefícios expressos nos incisos do artigo 32 requeridos em caso de morte,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

devem ser imediatamente ofertados em serviços, sendo o pronto atendimento realizado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou através da empresa prestadora do serviço funeral com atendimento em plantão 24 horas.

§ 6º A empresa prestadora do serviço funeral será o órgão parceiro da Secretaria Municipal de Assistência Social na oferta do pronto atendimento aos serviços funerários, a qual realizará o preenchimento do Requerimento de Benefício Eventual – Auxílio Funeral, conforme anexo I desta resolução.

Art.33. Não haverá gratuidade parcial do serviço prestado. Ao optar pelo Benefício de Auxílio Funeral a família terá conhecimento que não poderá acessar itens diferentes dos dispostos para o benefício.

Art.34. Fica a empresa prestadora do serviço funerário advertida sobre a vedação de comercializar item ou serviço adverso do previsto no benefício concedido.

Art.35. O Benefício Eventual na forma de **Auxílio Passagem** destina-se a pessoas em situação de violação de direitos e/ou situação de risco pessoal, com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros e a manutenção da pessoa.

I – situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. **(NOB/SUAS/2012)**

Parágrafo Único. O Benefício Eventual Auxílio Passagem, será operacionalizado por equipe técnica de nível superior do CRAS e CREAS.

Art.36. O Benefício Eventual na forma de Auxílio Passagem destina-se a pessoas em trânsito e munícipes quando caracterizado situação de urgência, conforme os critérios:

I – o requerente do benefício deverá apresentar documentação pessoal ou o Boletim de Ocorrência (B.O), quando informado que perdeu ou teve roubado seus documentos pessoais.

II – a concessão de passagem em quaisquer circunstâncias será liberada apenas uma única vez, salvo em situações avaliadas pelo profissional.

§ 1º O técnico e nível superior estabelecerá contato com familiares ou com o local de trabalho informado pelo solicitante da passagem, a fim de verificar se este realmente possui vínculos com a cidade destino/origem e somente com tal confirmação a passagem será liberada.

§2º Considera-se pessoa em trânsito aquela que está em passagem pelo município e/ou não possua condições financeiras de retornar a sua cidade de origem ou a outro município.

§ 3º Consideram-se munícipes em situação de urgência o beneficiário em situação de risco pessoal e risco social, conforme avaliação técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

§ 4º As passagens serão concebidas para alguns municípios do Estados do Paraná mediante disponibilização pelo Poder Executivo, sendo os destinos disponíveis informados no momento da solicitação.

Art. 37. O Benefício Eventual na forma de Auxílio Desabrigoamento constitui-se em uma prestação de auxílio temporário e suplementar para situações de vulnerabilidade temporária que deverá ser pago em pecúnia, para reduzir a vulnerabilidade de insegurança de moradia. **(Decreto Federal nº 6.307/07)**

I – a situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

§ 1º Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I – da falta de:

.....

c) domicílio.

II – da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III – da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, a presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV – de desastres e de calamidade pública; e

V – de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§ 2º O valor do auxílio não poderá ultrapassar a meio salário mínimo vigente;

§ 3º Considera-se situação excepcional para acesso ao Auxílio Desabrigoamento moradia destruída, total ou parcial; ou interditada, em virtude de desabamento, inundações, incêndios ou outras formas atestadas pelo parecer da defesa civil;

§ 4º Outras formas de excepcionalidade apresentadas pelos demandatários (as) poderão ter acesso ao Auxílio Desabrigoamento, desde que avaliadas pela equipe técnica do CRAS e CREAS, tais como aquelas que exigirem a atenção prioritária à proteção de crianças ou idosos, pessoas com deficiência ou mulheres em situação de violência ou risco social.

Art.38. Para acessar os Benefícios Eventuais as Famílias e/ou indivíduos deverão estar cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal.

I – nos casos em que a família não possua Cadastro Único a equipe técnica do PAIF e PAEFI, deverá realizar as providências para sua inclusão.

II – nos casos em que a família esteja com o Cadastro Único desatualizado a equipe técnica do PAIF e PAEFI, deverá realizar as providências para sua atualização.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social compete:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como assegurar o seu financiamento;

II – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III – sintetização dos dados para elaboração relatório anual de Benefícios Eventuais em todas as modalidades;

IV – articular as políticas sociais e de defesa de direitos no município para o atendimento integral da família beneficiada de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

Art.40. Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I – acompanhar e avaliar a concessão dos benefícios eventuais;

II – fornecer ao Município, informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos Benefícios Eventuais;

III – apreciar os estudos de demanda, revisão dos tipos de Benefícios Eventuais concedidos, revisão de valores e reformular sua regulamentação com base nos dados e ou propostas da Secretaria de Desenvolvimento Social ou em razão de regulamentação federal ou estadual;

IV – acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e revoga as resoluções anteriores referentes ao tema.

Corbélia, 22 de agosto de 1979

LEILA RAMOS DIAS

Presidente do CMAS

Gestão 2019-2021

CHAYENE CONTI

Assistente Social CRESS-PR 12184

Secretaria Executiva dos Conselhos



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: <https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1020/ta>

ANEXO I

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO EVENTUAL – AUXÍLIO FUNERAL

Informações da família (requerente):

Nome: _____

End. Rua: _____ Nº: _____

Bairro: _____ Ponto de Ref.: _____

Telefone: _____

Parentesco com a pessoa falecida: _____

A família possui Cadastro Único: () sim () não Quantas pessoas na residência: _____

Nome da Pessoa Falecida: _____

Assinatura do beneficiário

Assinatura do Agente Funerário

Data da Solicitação: ____/____/____.

Resolução CMAS Nº 04/2021. Art.29º “O Benefício Eventual na forma de Auxílio Funeral constitui-se em uma prestação não contributiva de assistência social, em bens de serviço e consumo, visando a redução da vulnerabilidade social provocada por falecimento de membro da família”.

Art. 32º O Benefício Auxílio Funeral ocorrerá na forma de prestação de serviços, nas seguintes modalidades:

I – custeio das despesas de serviços funerários;

II – custeio de traslado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

ANEXO II

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO EVENTUAL – SEPULTAMENTO

Informações da família (requerente):

Nome: _____

End. Rua: _____ Nº: _____

Bairro: _____ Ponto de Ref.: _____

Telefone: _____

Parentesco com a pessoa falecida:

A família possui Cadastro Único: () sim () não Quantas pessoas na residência: _____

Nome da Pessoa Falecida:

Assinatura do beneficiário

Assinatura do Coveiro

Data da Solicitação: ____/____/____.

Resolução CMAS Nº 04/2021. Art.29º “O Benefício Eventual na forma de Auxílio Funeral constitui-se em uma prestação não contributiva de assistência social, em bens de serviço e consumo, visando a redução da vulnerabilidade social provocada por falecimento de membro da família”.

Art. 32º O Benefício Auxílio Funeral ocorrerá na forma de prestação de serviços, nas seguintes modalidades:

III – isenção da taxa administrativa do cemitério;